



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 027 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 012 de 06 de abril de 2016; Deliberação CSDP 025 de 02 de setembro de 2016; Deliberação CSDP 021 de 07 de julho de 2017; Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018; Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020; Deliberação CSDP 023 de novembro de 2020 e Deliberação CSDP 023 de 13 de setembro de 2021; Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021 e Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE

Aprovar seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, órgão colegiado com atribuições consultivas, normativas e decisórias, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.



Parágrafo Único: A participação de seus integrantes será considerada trabalho relevante nos termos da Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos:

- a) Defensor Público-Geral do Estado;
- b) Subdefensor Público-Geral do Estado;
- c) Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado;
- d) Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado.

II - membros eletivos, nos termos do §1º:

- a) 05 (cinco) Defensores Públicos do Estado, eleitos dentre os Defensores Públicos do Estado do Paraná;
- b) 05 (cinco) membros suplentes, eleitos dentre os Defensores Públicos do Estado do Paraná.

~~§1º. Dos 05 (cinco) membros titulares, deverão ser: (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

~~**I**—03 (três) representantes da Primeira Categoria, sendo ao menos 02 (dois) da Capital/Região Metropolitana; (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

~~**II**—01 (um) representante da Segunda Categoria; (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

~~**III**—01 (um) representante da Terceira Categoria. (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

~~§2º. No caso de inexistência de candidatos estáveis na correspondente Classe ou Categoria, abrir-se-á a vaga para a Classe ou Categoria imediatamente superior. (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~



§3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado contará com uma equipe administrativa de ao menos 02 (dois) Técnicos Administrativos e 01 (um) Agente Profissional de Secretariado Executivo.

§4º A Presidência providenciará a cada Conselheiro Titular 1 (uma) vaga de estágio de pós-graduação como contrapartida pelas atividades exercidas no Conselho, sendo facultado o mesmo pleito ao Conselheiro Suplente que assumir vaga de Titular por período superior a 30 (trinta) dias. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021\)](#)

Art. 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, que além de seu voto de membro terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 4º. O Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. O Defensor Público-Geral do Estado deverá promover o pleito para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias precedentes ao término do mandato dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§1º. O Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar no órgão oficial de imprensa do Estado, Diário Oficial do Estado do Paraná, edital para proceder à eleição com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§2º. As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º. Serão proclamados membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos mais votados.

§4º. No caso de empate será considerado como critério de desempate, obedecida à ordem, a antiguidade e o mais idoso.

§5º. São elegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não estejam afastados da Carreira de Defensor Público do Estado.



Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, sem prejuízo da possibilidade de novo mandato após interstício de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

- I** - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- II** - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- III** - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
- IV** - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- V** - recomendar ao Defensor Público-Geral do Estado a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- VI** - conhecer e julgar os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- VII** - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;
- VIII** - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IX** - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;
- X** - decidir acerca da destituição do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;
- XI** - deliberar sobre a organização de concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná que integrarão a Comissão de Concurso Público;



XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado e editar os respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral do Estado;

XV - opinar nas representações oferecidas contra membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Defensor Público-Geral do Estado;

XVI - opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XVII - propor ao Defensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

XVIII - estabelecer o processo de seleção dos estagiários e fixação do valor de sua bolsa auxílio;

XIX - representar ao Defensor Público-Geral do Estado sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou à disciplina de seus membros;

XX - pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público-Geral do Estado;

XXI - elaborar seu Regimento Interno;

XXII - fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado, parâmetros de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado;

XXIII - deliberar e convocar audiências públicas de assuntos de interesse da sociedade, colhendo, inclusive, a manifestação da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXIV – decidir, em grau de recurso, conflitos de atribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná após decisão prévia do Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do mandato do Defensor Público-Geral do Estado, editar normas regulamentando o processo eleitoral, observadas as seguintes disposições, dentre outras:

I - proibição do voto por procurador ou portador ou via postal;



II - obrigatoriedade de desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para os integrantes da Carreira que titularizarem cargos em comissão ou ocuparem função de confiança;

III - inelegibilidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná afastados da Carreira de Defensor Público do Estado.

§1º. Após publicação das normas regulamentadoras pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o processo eleitoral prosseguirá até o final, independente da superveniência de vacância do cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

§2º. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

§3º. O sigilo da sessão poderá ser determinado pelo Presidente do Conselho Superior sempre que entender, fundamentadamente, existir risco de exposição ou violação à intimidade de membro ou servidor, desde que haja requerimento deste, sem prejuízo das demais hipóteses legais.

§4º. Se, durante os debates, o Conselho Superior entender não se tratar da hipótese prevista no parágrafo anterior, o sigilo poderá ser afastado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos: [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)

I – Presidência; [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)

II – Conselheiros; [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)

III – Secretaria; [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)

IV – Assessoria Técnica. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)



SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. Ao Presidente compete:

- I** – Dar posse aos Conselheiros na primeira sessão após a realização das eleições;
- II** – Presidir as sessões, mantendo a regularidade dos trabalhos;
- III** – ~~Proceder à distribuição dos processos seguindo ordem de distribuição, nos termos deste Regimento;~~
- III** – Proceder à distribuição eletrônica dos processos nos termos deste Regimento Interno; (Redação alterada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)
- IV** - Convocar as sessões extraordinárias e solenes, quando necessário, podendo alterar as datas das sessões ordinárias, por motivo justificado;
- V** - Fazer publicar em meio eletrônico de acesso irrestrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a pauta das sessões e as atas das reuniões e deliberações do Conselho;
- VI** - Encaminhar à Secretaria as matérias e procedimentos a serem incluídos em pauta;
- VII** - Fazer publicar o calendário de sessões e as deliberações, após a aprovação da respectiva ata, no órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias;
- VIII** - Determinar o caráter secreto da sessão e restaurar a sua publicidade, quando for o caso, nos termos desta Deliberação;
- IX** - Designar o Secretário do Conselho;
- X** - Comunicar, no início da sessão, providências de caráter administrativo sobre as matérias pertinentes ao Conselho;
- XI** - Expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Conselho, bem como providenciar sua execução quando esta não for afeita a outro órgão;
- ~~**XII** – Decidir, *ad referendum*, sobre matérias de urgência e na hipótese de inexistência de tempo hábil para convocação do Conselho, devendo ocorrer a apreciação pelo Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à prática do ato;~~
- XII** - Decidir, *ad referedum*, sobre matérias de urgência e na hipótese de inexistência do tempo hábil para convocação do Conselho, devendo submeter à apreciação do Colegiado em até 10 dias úteis; (Redação alterada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)



XIII - Zelar pelo respeito e decoro nas discussões e entre os Membros do Conselho;

XIV – Representar o Conselho perante quaisquer órgãos ou autoridades;

~~**XV** – Delegar a Conselheiro prática de ato de sua competência, desde que dentro das atribuições do Conselho Superior;~~ **(Revogada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)**

XVI - Instituir comissões temáticas ou de trabalho, compostas por Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro será considerado atividade relevante e preferencial em relação às demais atribuições ordinárias, não implicando em afastamento.

Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de atuação, sendo-lhes assegurada a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões do Conselho Superior.

Art. 12. Aplicam-se aos Conselheiros as normas pertinentes na Lei Complementar Federal 80/1994 e na Lei Complementar Estadual 136/2011 sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

§1º. Nas hipóteses de impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, deixando de votar a matéria sob exame.

~~**§2º.** Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, observar-se-á a ordem de distribuição, nos termos deste Regimento.~~

~~**§2º.** Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o feito será encaminhado ao conselheiro suplente.~~ **(Redação alterada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)**

§2º Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o feito será redistribuído pela Secretaria. **(Redação alterada pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)**



§3º. Não haverá impedimento, incompatibilidade ou suspeição quando da discussão e aprovação de normas de caráter geral.

Art. 13. São direitos dos Conselheiros:

- I - tomar lugar nas sessões do Conselho, com direito ao uso da palavra e ao voto;
- II - registrar em ata o fundamento de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões;
- III - juntar voto em separado, se entender conveniente;
- IV - requerer informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso às atas e documentos pertinentes;
- ~~V - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões;~~
- V - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões, sendo a proposição distribuída nos termos deste Regimento; *(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)*
- VI - propor a criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho para elaboração e apresentação de estudos, propostas e projetos;
- VII - solicitar, no início da sessão, a inclusão em pauta de matérias de natureza emergencial, as quais, se aprovadas, não poderão ser objeto de pedido de vista;
- VIII - pedir vista em mesa dos autos objeto de deliberação, durante a sessão;
- IX - pedir vista dos autos, suspendendo os debates e sua deliberação, salvo se houver sido aprovado, no início da sessão, regime de urgência sobre a matéria em análise;
- X - requerer a suspensão da sessão, fundamentadamente, o que dependerá de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- XI - declarar-se impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, que será fundamentadamente comunicado ao Presidente do Conselho.

Art. 14. O Conselheiro tem os seguintes deveres:

- I - Comparecer e participar das reuniões e sessões solenes para as quais for regularmente convocado, no horário indicado na convocação;
- II - Agir com decoro e respeito aos demais Conselheiros, bem como a todos os presentes;



III – Assinar as atas aprovadas;

IV - Relatar os feitos que lhe forem distribuídos no prazo regimental;

V - Exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho;

VI - Motivar os impedimentos, suspeições ou as incompatibilidades que lhe afetem, comunicando, de imediato ao Presidente;

VII - Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de três dias, eventual impossibilidade de comparecimento à sessão;

VIII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

§1º. Por iniciativa do Corregedor Geral da Defensoria Pública ou de ao menos 2/3 (dois terços) dos Defensores Públicos em exercício, poderá ser proposta a destituição de Conselheiro, em petição endereçada à Defensoria Pública-Geral, nas hipóteses seguintes:

I - ausência injustificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 6 (seis) sessões não consecutivas;

II - ausência injustificada em sessão extraordinária designada para debate ou deliberação sobre processo administrativo disciplinar;

III - conduta incompatível com o decoro e os deveres atribuídos por lei e por este regimento.

§2º. A proposição de destituição de Conselheiro será encaminhada ao Conselho Superior para deliberação e relatada pela Presidência, após ouvir o Conselheiro representado.

§3º. Na hipótese do inciso III do §1º deste artigo, fica vedada a iniciativa de destituição de Conselheiro ao Corregedor Geral.

~~**Art. 15.** Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares sempre que este não possa comparecer à sessão, bem como nos casos de impedimento ou afastamento, sucedendo-lhes em caso de vacância.~~

Art. 15. A convocação dos Conselheiros Suplentes respeitará a ordem estabelecida pelas eleições, sendo primeiramente convocado o Primeiro Suplente e sucessivamente, na impossibilidade do convocado, o Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Suplente. *(Redação alterada pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)*

§1º- Os Conselheiros Suplentes serão convocados:

I - nas licenças e afastamentos dos titulares por mais de 15 (quinze) dias;



II - nas férias do titular, salvo se este previamente comunicar ao Presidente que pretende exercer suas funções nesse período;

~~**III** - na vacância, caso em que o suplente o sucederá;~~

III - Na vacância, caso em que o suplente assumirá como Conselheiro Titular, respeitada a ordem estabelecida no caput; (Redação alterada pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)

~~**IV** - nas ausências ou impedimentos previamente comunicadas. (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

§2º. Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§3º. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro Titular reassumir suas funções.

~~§4º. Na hipótese do inciso IV deste artigo a convocação cessará quando não mais verificado o impedimento. (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

~~§5º. O conselheiro suplente poderá substituir o conselheiro titular nas sessões, independentemente de justificativa ou convocação prévia, não implicando este fato em ausência injustificada do titular. (Redação acrescentada pela Deliberação 025 de 02 de setembro de 2016.) (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

§6º. No período de afastamento do Titular, os procedimentos sob sua relatoria serão redistribuídos ao respectivo Suplente que o substituir, podendo o Conselheiro Titular indicar à Presidência do Conselho procedimentos que deseja manter suspensos pelo período de afastamento, desde que este seja de até 30 (trinta) dias. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. À Secretaria do Conselho Superior compete:

I - Providenciar a redação das atas da reunião, de modo sucinto e objetivo, lendo e subscrevendo-as;



II - Proceder ao recebimento, autuação de expedientes e processos administrativos, bem como à sua regular numeração e paginação;

III - Rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho, fazendo, periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica;

IV - Proceder, quando for o caso, ao arquivamento dos expedientes conforme determinação da Presidência do Conselho;

V - Auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;

~~**VI** - Providenciar a publicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das sessões solenes, em meio eletrônico de acesso irrestrito;~~

VI - Providenciar a publicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das sessões solenes, no site da Defensoria Pública do Estado e através do correio eletrônico dos defensores públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado; [\(Redação alterada pela Deliberação 025 de 2 de setembro de 2016\)](#)

VII - Providenciar a publicação das atas e dos atos normativos no prazo de 10 (dez) dias após aprovação da ata respectiva;

VIII - Sempre que solicitado, digitalizar os processos que tramitam perante o Conselho e disponibilizá-los a todos os Conselheiros e ao Presidente da Associação Classista que participa do Conselho;

IX - Exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja conferida;

X - Encaminhar aos conselheiros as minutas dos votos, propostas de deliberação e respostas a consulta que serão objeto da Ordem do Dia da sessão subsequente, com 3 (três) dias de antecedência mínima; [\(Redação acrescentada pela Deliberação 25, de 02 de setembro de 2016.\)](#)

§1º. Ao fim de cada composição do Conselho Superior deverá a Secretaria redistribuir equitativamente todos os procedimentos pendentes e não apreciados pelo colegiado. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)

~~**§2º.** Entende-se encerrada uma composição do Conselho Superior quando empossados seus membros eleitos. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)~~ [\(Revogado pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022\)](#)



Art. 16-A. A Assessoria Técnica do Conselho Superior é órgão auxiliar de assessoramento aos membros natos e eleitos. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)

Parágrafo Único: O colegiado fará indicação, por maioria simples, à Defensoria Pública-Geral acerca da composição da Assessoria Técnica. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)

TÍTULO II

DO DIREITO DE CONSULTA E DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O procedimento de consulta e protocolo, bem como a distribuição dos expedientes e a organização das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, disciplinam-se pelas normas constantes deste Título.

§1º. O rito previsto neste Título se aplica às propostas de iniciativa dos Conselheiros e da Corregedoria-Geral, sendo o feito distribuído para Relatoria distinta do proponente, e necessariamente apresentado na reunião subsequente, independentemente de apresentação de voto pelo relator, nos termos deste Regimento. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)

§2º. A norma prevista no parágrafo anterior se aplica à Presidência e a 1ª Subdefensoria Pública-Geral, para proposições originais e de natureza geral, sendo permitida, em situações de justificada urgência, a critério do colegiado, a apresentação em mesa de propostas de alteração de deliberações em vigor. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE CONSULTA



~~**Art. 18.** É garantido a todos os Defensores Públicos e Servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública provocar o Conselho Superior mediante requerimento que atenda aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento liminar pela Presidência do Conselho Superior:~~

Art. 18. É garantido a todos os Defensores Públicos, Servidores do Quadro de Pessoal, associações de classe de maior representatividade de membros e de servidores e à Ouvidoria Geral provocar o Conselho Superior mediante requerimento que atenda aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento liminar pela Presidência do Conselho Superior. [\(Redação alterada pela Deliberação CSDP nº 25, de 23 de novembro de 2020\)](#)

I - Endereçamento à Presidência do Conselho Superior;

II - Fundamentos de fato e de direito que embasem o requerimento ou consulta;

III – Documentos eventualmente necessários para a instrução do pedido.

§1º. Não serão admitidas, em qualquer hipótese, petições anônimas.

§2º. Os requisitos de admissibilidade podem ser mitigados em face da urgência e relevância da matéria.

§3º. Da decisão de indeferimento liminar referida no *caput* caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação do interessado.

Art. 19. A distribuição será feita pela Presidência do Conselho, devendo ser comunicada no início da sessão seguinte, constando na ata respectiva.

§1º. Os feitos serão distribuídos a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§2º. A distribuição dar-se-á por ordem alfabética, excluindo-se a Presidência do Conselho.

§3º- Nos casos de prevenção, impedimento, suspeição ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

§4º. Não haverá compensação ao Corregedor-Geral decorrente da distribuição aos demais conselheiros de procedimento para avaliação de estágio probatório de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná. [\(Redação acrescentada pela Deliberação 025 de 2 de setembro de 2016\)](#)

Art. 20. Dar-se-á a prevenção do Conselheiro Relator nas seguintes hipóteses:



- I - pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum;
- II - matéria conexa a feito já distribuído, desde que não tenha sido objeto de deliberação.

~~Art. 21. Estando o relator incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição. (Revogado pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)~~

Art. 22. Ao membro do Conselho, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao Conselheiro Suplente, independentemente de nova distribuição.

Parágrafo Único: Ao suplente serão remetidos os processos que seriam distribuídos ao titular afastado.

Art. 23. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

~~Art. 24. Compete ao Conselheiro Relator, em expediente que lhe houver sido distribuído:~~

Art. 24. Incumbe ao Relator: (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~I - apresentar voto escrito ou oral na sessão em que for deliberada a matéria;~~

~~I - Apresentar voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta, todos na forma escrita, na sessão em que for deliberada a matéria; (Redação acrescentada pela Deliberação 25, de 02 de setembro de 2016.)~~

I - Apresentar voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta, todos na forma escrita até três dias da sessão em que for deliberada a matéria; (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

II - definir as diligências que entender convenientes à instrução do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

III - requerer os autos originais de processos relacionados com o expediente a relatar;

IV - solicitar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;

V - encaminhar o expediente à sessão;



VI - apreciar as matérias de urgência, submetendo sua decisão à primeira sessão ordinária subsequente ao ato. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)

Art. 25. O Conselheiro Relator, tendo recebido os autos, analisará se é o caso de solicitação de diligências, inclusive se caso de parecer da assessoria jurídica e administrativa, o que deverá ser feito de imediato, ficando suspenso o prazo para apresentação do voto.

~~§1º Fica facultado ao Conselheiro Relator a disponibilização prévia de seu voto à entidade de classe de maior representatividade dos servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado.~~

§1º. As diligências devem ser cumpridas pelo órgão para o qual foi remetido o procedimento no prazo dado pelo relator ou pelo colegiado, ressalvada justificativa acolhida para dilação de prazo; caso o prazo não seja observado, o procedimento pode ser avocado pela Relatoria. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~§2º O Conselheiro Relator observará os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação pertinente.~~

§2º. Fica facultado ao Conselheiro Relator a disponibilização prévia, por prazo mínimo de 10 dias e prazo máximo de 30 dias, da minuta de seu voto às entidades de classe de maior representatividade de membros e dos servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Paraná e à Ouvidoria Geral, suspendendo o prazo do art. 26 do Regimento Interno por igual período. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~§3º Caso o voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta possa gerar impacto financeiro, orçamentário ou altere rotina administrativa, o procedimento deverá ser instruído necessariamente com parecer da Coordenação Geral de Administração e Coordenadoria de Planejamento, que terão prazo de vinte dias úteis para devolução dos autos. (Parágrafo acrescentado pela Deliberação 25, de 02 de setembro de 2016.)~~

§3º- O Conselheiro Relator observará os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação pertinente. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

§4º- Caso o voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta possa gerar impacto financeiro, orçamentário ou altere rotina administrativa, o procedimento deverá ser instruído



necessariamente com parecer da Coordenação Geral de Administração e Coordenadoria de Planejamento, que terão prazo de vinte dias úteis para devolução dos autos. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020\)](#)

~~Art. 26. Recebido o expediente, deverá o Relator requerer a inclusão do procedimento em pauta em até três sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto, permitida a renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho.~~

Art. 26. Recebido o expediente, deverá o Relator requerer a inclusão do procedimento em pauta em até 45 (quarenta e cinco) dias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto, permitida a renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho. [\(Redação alterada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022\)](#)

§1º. Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando o Conselheiro afastado, por qualquer motivo, suspender-se-á o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Fica suspenso o prazo previsto no caput deste artigo quando houver a necessidade de diligências definidas pelo Relator.

§3º. No caso de não observância do prazo, a Presidência mandará notificar pessoalmente o Relator para que devolva os autos à Secretaria para redistribuição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Presidente e os Conselheiros encaminharão à Secretaria os procedimentos a serem inseridos em pauta com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, salvo nas sessões de caráter extraordinário.

Parágrafo Único: Os procedimentos encaminhados conforme o disposto no caput obrigatoriamente devem ser incluídos na primeira sessão ordinária pela Secretaria do Conselho Superior. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 023 de 13 de setembro de 2021\)](#)



~~Art. 28. Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único da Defensoria Pública e remetidos no mesmo dia para a Secretaria do Conselho, a fim de serem registrados na data do recebimento.~~

Art. 28. Os processos serão autuados e distribuídos exclusivamente por meio eletrônico. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

§1º. Na sessão de posse dos Conselheiros eleitos, o Conselho Superior definirá a organização dos assentos, cuja forma seguirá até o término do mandato. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

§2º. O pedido de sustentação oral deverá ser requerido à secretaria do Conselho Superior até o início da sessão por intermédio de e-mail ou presencialmente. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

§3º. Terão preferência para a sustentação oral, na seguinte ordem, mediante comprovação de sua condição, pessoas com deficiência; as gestantes, as lactantes, enquanto perdurar o estado gravídico ou o período de amamentação; as adotantes, as que derem à luz, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (art. 7º-A da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994); e os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, respeitando-se demais hipóteses de prioridade legal. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

§4º. Será facultado o uso de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, para realização de sustentação oral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

§5º. A sustentação oral será realizada no item correspondente ao expediente e após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 25, de 23 de novembro de 2020)

~~Art. 29. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade quinzenal, conforme calendário publicado por ato da Presidência do Conselho e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por proposta de ao menos 4 (quatro) de seus membros, a ele dirigida.~~

Art. 29. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade quinzenal ou mensal, conforme calendário publicado por ato da Presidência do Conselho até 20 de janeiro do ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por proposta de ao menos



4 (quatro) de seus membros, a ele dirigida. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)

§1º. O pedido de convocação será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia.

§2º. A sessão extraordinária deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do pedido, em mãos, ao Presidente do Conselho Superior, ou da data de entrada no protocolo geral da Defensoria Pública.

~~§3º. Ao despachar o pedido o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes no requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros e ciência da pauta integral. (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

§4º. Se o Presidente não promover a convocação no prazo mencionado no § 2º, esta será automática, fixada a sessão para as 9 (nove) horas do sexto dia subsequente ao da data do protocolo, ou do primeiro dia útil que se seguir, na sede do Conselho Superior, cabendo à Secretaria Executiva efetuar as devidas comunicações.

§5º. Aplicam-se, no que couberem, os parágrafos anteriores deste artigo, caso o pedido seja feito oralmente na própria sessão do Conselho Superior, o que deverá constar da respectiva ata.

§6º. No mínimo duas vezes por ano, conforme disponibilidade orçamentária, o Conselho Superior realizará sessões fora de sua sede, nas unidades da Defensoria Pública do Estado, localizadas nas Regionais da Capital, Região Metropolitana e Interior.

~~§7º. Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas, em primeiro lugar, aquelas constantes do requerimento de convocação. (Revogado pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)~~

~~§8º. Uma vez publicado o calendário de reuniões ordinárias mencionadas no caput. Eventual ulterior alteração exige antecedência de uma sessão ordinária ou de 15 dias corridos até a data da sessão a ser cancelada ou remarcada. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 023 de 13 de setembro de 2021)~~

§8º- Quando convocada pela Presidência, a realização da reunião extraordinária dependerá da anuência, por via digital, da maioria dos Conselheiros Titulares. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 031 de 22 de novembro de 2021)



Art. 30. Das sessões será lavrada ata, a ser confeccionada, em livro próprio, pela Secretaria do Conselho Superior, que, após aprovação pelo Presidente e demais membros do Conselho, será encaminhada para publicação.

Parágrafo Único: Na ata constarão as questões decididas, inclusive, os votos vencidos e a respectiva declaração.

Art. 31. Poderá o Conselho editar enunciados de súmula de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de entendimento consolidado em razoável número de decisões, e nas hipóteses de interpretação das próprias deliberações, à unanimidade de seus componentes, os quais somente poderão ser revogados ou modificados por maioria absoluta.

~~**Art. 32.** As sessões serão públicas, bem como as votações, salvo disposição legal ou regimental em contrário.~~

Art. 32. As sessões serão públicas, ressalvadas as que a lei impuser o sigilo, e deverão ser transmitidas pela rede mundial de computadores, em tempo real e acessível a todos que tiverem interesse, devendo sempre ser disponibilizada sua gravação. (Redação alterada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)

Parágrafo Único: Poderá ser excepcionada a transmissão em tempo real por impossibilidade técnica. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP n° 25, de 23 de novembro de 2020)

~~**Art. 33.** Durante o mês de janeiro poderá haver recesso, salvo se houver expediente urgente a ser apreciado.~~

Art. 33. Durante os meses de dezembro e janeiro haverá recesso do Conselho Superior, salvo se houver convocação extraordinária para apreciar expediente urgente. (Redação alterada pela Deliberação 025 de 2 de setembro de 2016)

Art. 33-A. Fica autorizada a regulamentação, em deliberação própria, de procedimento de votação em plenário virtual, conforme disponibilidade técnica de sistema para tal fim. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)

§ 1º. É vedada a votação em plenário virtual de temas que envolvam o estabelecimento de



normas de caráter geral na Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)

§ 2º. É garantido a todo Conselheiro o direito de retirada do procedimento do plenário virtual, situação na qual o feito será remetido ao rito ordinário e inserido na pauta da sessão subsequente. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 001 de 22 de março de 2022)

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 34. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em três partes, na seguinte ordem:

- I** – expediente;
- II** – momento aberto, e;
- III** – ordem do dia, lavrando-se ata circunstanciada.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 35. O “Expediente” abarca:

- I** - abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II** - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;
- III** - informe sobre os expedientes distribuídos aos Conselheiros.

Art. 36. A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior.

§1º. Caso no horário previsto o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da sessão, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso este compareça ou retorne antes do término da reunião.



§2º. Ausente o Secretário do Conselho Superior, o Presidente convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado secretário “ad hoc”.

§3º. Para a instalação da reunião é necessária a presença de ao menos 5 (cinco) membros do Conselho Superior com direito a voto.

§4º. Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por quinze minutos; e não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§5º. Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§6º. Havendo pedido de regime de urgência para item constante da ordem do dia, este deverá ser realizado e votado impreterivelmente no início da reunião, ao final do Expediente.

Art. 37. Após a verificação do quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior.

§1º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão, caso o documento já não tenha sido aprovado.

§2º. O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Conselho, caso o documento já não tenha sido aprovado em sessão anterior.

§3º. Acolhida a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria reunião será lavrado termo de retificação.

§4º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros do Conselho.

Art. 38. O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

SEÇÃO IV

DO MOMENTO ABERTO

Art. 39. O “Momento aberto” é destinado à manifestação ou apresentação de reivindicações de entidades representativas da sociedade civil, bem como por qualquer indivíduo, sobre matérias



pertinentes à atuação da Defensoria Pública no Estado, sendo facultada a designação de sessão extraordinária, na forma deste regimento.

§1º. As inscrições para participação no “Momento Aberto” deverão ser realizadas até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

§2º. O tempo de fala de cada inscrito será de 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado ou reduzido a critério da Presidência do Conselho Superior, de acordo com o número de inscritos.

§3º. A Secretaria do Conselho Superior cientificará por carta, correio eletrônico ou telefone o cidadão que o requerer previamente acerca das conclusões obtidas após regular processamento de suas manifestações ou sobre seu encaminhamento a órgão regional ou a unidade da Defensoria Pública.

SEÇÃO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 40. A “Ordem do Dia” abarca:

- a) comunicações;
- b) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;
- c) a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente, e não constantes na pauta e que não tenham sido objeto de distribuição, que, a critério do Conselho, comportem deliberação imediata;
- d) encerramento da Sessão.

Parágrafo Único: A critério da Presidência do Conselho Superior, as comunicações poderão ser realizadas no final da ordem do dia.

Art. 41. As comunicações versarão sobre matérias de interesse da Defensoria Pública e independarão de inclusão em pauta.

§1º. As comunicações dos membros do Conselho Superior não deverão ultrapassar o tempo de cinco minutos.

§2º. A entidade de classe de maior representatividade dos servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado poderá, neste momento, realizar comunicações.



Art. 42. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente em processos devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

~~§1º Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, respeitando a ordem, os processos entregues pelo Relator à Secretaria, com parecer e minuta de deliberação, se for o caso, em até 5 (cinco) dias anteriores à sessão imediatamente subsequente.~~

~~§1º Não serão incluídos na pauta da "Ordem do dia" os processos cujo voto, proposta de deliberação ou resposta à consulta que não forem encaminhados pelo Relator à Secretaria com até 4 (quatro) dias de antecedência da sessão”. (Redação dada pela Deliberação 25, de 02 de setembro de 2016.) (Revogado pela Deliberação CSDP nº 25, de 23 de novembro de 2020)~~

§2º. As deliberações do Conselho Superior serão publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 43. Superados os provimentos referentes ao Expediente, e após a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente, ou quem ele indicar, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 44. O Presidente, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, o número do processo, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início ao debate e julgamento.

§1º. Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, se for o caso, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, manifestando seu voto, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

~~§2º Concluída a manifestação do Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão, bem como ao Ouvidor Geral da Defensoria Pública e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado.~~

§ 2º. O interessado que tiver se habilitado na forma do art. 28, §2º, poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)



~~§3º Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.~~

§ 3º. Em seguida, o Presidente abrirá para manifestação dos Conselheiros e a Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, por ordem de inscrição. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~§4º Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente submeterá a questão ou o processo a regime de votação simultânea, votando SIM aqueles que concordarem com o parecer apresentado pelo Conselheiro Relator e votando NÃO aqueles que discordarem.~~

§4º. Somente aquele que estiver fazendo uso da palavra poderá admitir apartes e manifestações da tribuna, sendo dever da Presidência assegurar a disciplina e a ordem dos trabalhos. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~§5º Se a votação for de parecer de vista, a metodologia referida nos parágrafos anteriores será estabelecida pelo Presidente da Sessão.~~

§ 5º. Na sequência, os votos serão colhidos simultaneamente. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~§6º Realizada a contagem dos votos, o Presidente do Conselho anunciará o resultado e prosseguirá a sessão.~~

§ 6º. Ao final da votação, a Presidência proclamará o resultado. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 025 de 23 de novembro de 2020)

~~Art. 45. O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente antes do encerramento dos debates, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente.~~

Art. 45. Qualquer Conselheiro e a Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão pedir vista, devendo fazê-lo após o voto do Relator. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 25 de 23 de novembro de 2020)

§1º. Em havendo pedido de vista, o processo será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conselheiros presentes.



§2º. Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido de Conselheiro, até o encerramento dos debates, aprovado por maioria simples do Conselho, quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

§3º. Os Conselheiros com direito somente a voz também podem pedir vista dos autos, devendo porém apresentar sua manifestação nos mesmos termos do *caput*.

§4º. Não será concedido o pedido de vista, em se tratando de matéria urgente.

Art. 46. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por Conselheiro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Presidente.

§1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§2º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§3º. Se o Conselheiro suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§4º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§5º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Conselheiro, será ela resolvida pelo Presidente, sendo permitido opor-se imediatamente a decisão, submetendo-a ao Pleno.

Art. 47. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.

§1º. Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para sua votação.

§2º. A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.



§3º. O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado pelo Conselho Superior.

§4º. Caso haja número de conselheiros impedidos ou suspeitos superior à metade dos membros com direito a voto e não sendo a falta de quórum sanada pela substituição por suplentes, o quórum de deliberação passa a ser a totalidade dos membros não impedidos ou suspeitos, com decisão pela maioria simples dos votos, ressalvados os casos em que haja previsão de quórum especial. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 12, de 06 de abril de 2016.)

Art. 48. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§1º. Proclamado o resultado, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.

~~§2º - Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, será designado, pelo Presidente, para redigir o voto, o Conselheiro seguinte na ordem de distribuição cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, que deverá entregá-lo por escrito na sessão ordinária subsequente.~~

§2º - Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, será designado, pelo Presidente, para redigir o voto, o Conselheiro seguinte na ordem de distribuição cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, que deverá entregá-lo por escrito na sessão ordinária subsequente, sempre nos casos em que, em razão da complexidade da matéria, não for possível declarar o voto em ata”. (Redação alterada pela Deliberação 25, de 02 de setembro de 2016)

Art. 49. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

~~**Art. 50.** O Conselheiro poderá solicitar parecer a Assessoria Jurídica da Administração Superior, exceto em se tratando de caso sob sigilo.~~

~~**Parágrafo Único:** O Conselho Superior, por maioria simples, poderá solicitar parecer a Defensor Público membro da carreira, exceto em se tratando de caso sob sigilo. (Revogado pela Deliberação CSDP 25 de 23 de novembro de 2020)~~

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES



Art. 51. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§1º. Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§2º. Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§3º. Por maioria qualificada entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 52. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

- I** - decidir sobre proposta do Defensor Público-Geral do Estado de destituição do Corregedor-Geral, assegurada a ampla defesa;
- II** - decidir sobre proposta de destituição de Conselheiro, na forma deste Regimento;
- III** – decidir acerca do sigilo da sessão, nos termos deste Regimento;
- IV** – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

Art. 52-A. O processo de escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será regulado e processado nos termos deste artigo. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 07 de julho de 2017\).](#)

§1º. Recebido pela Presidência do Conselho Superior a lista tríplice encaminhada pelo COPED, essa determinará a expedição de carta aos candidatos, convocando-os para a sessão do Conselho Superior em que ocorrerá a escolha do Ouvidor-Geral. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017\)](#)

§2º. Referida carta conterá cópia do presente artigo. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017\)](#)



§3º. Os candidatos poderão encaminhar curriculum à secretaria do conselho superior, a qual providenciará a remessa a todos os conselheiros. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

§4º. No dia da sessão, iniciado o ponto de pauta, será dada a palavra a cada um dos candidatos, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021, de 7 de julho de 2017)

§5º. O candidato que não puder comparecer poderá enviar sua fala por carta, vídeo ou outra forma de comunicação, endereçada à presidência, a qual providenciará a apresentação durante a sessão, respeitado o mesmo tempo máximo de 30 (trinta) minutos. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

§6º. A ordem de fala será decidida no momento, por sorteio, inclusive em relação à leitura da carta a que alude o parágrafo anterior. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

§7º. Os conselheiros poderão enviar, até três dias antes da sessão, questões a serem respondidas por todos os candidatos, as quais serão encaminhadas pela secretaria. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

§8º. Será permitida a formulação de questionamentos pelos Conselheiros aos candidatos na hipótese de comparecimento pessoal à sessão de todos. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

§9º. Encerrada a apresentação, cada conselheiro receberá uma placa com o nome de cada um dos candidatos. O presidente, verificando que estão todos prontos para votar, submeterá a escolha a regime de votação simultânea, em que cada conselheiro erguerá a placa com o nome do candidato em que está votando. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

§10. Após a apuração pelo presidente, esse declarará escolhido o candidato com o maior número de votos. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 021 de 7 de julho de 2017)

Art. 52-B. A sessão para formação da lista tríplex de que trata o art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 terá regulamento específico. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018).



Art. 52-C. As Deliberações deverão ser armazenadas no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado e separadas por ano e por assunto. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 25 de 23 de novembro de 2020)

Parágrafo Único: Deverá ser disponibilizada ferramenta para fácil identificação da matéria e acesso ao conteúdo de todos os atos normativos, ressalvados nos casos em que a lei impuser sigilo. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 25 de 23 de novembro de 2020)

TÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 53. No dia útil subsequente ao da reunião, a Secretaria providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§1º. Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pela Secretaria, quando houver expressa delegação daquele.

§2º. As cópias dos ofícios e os respectivos processos serão arquivados na Secretaria.

TÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 54. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único: A proposta de alteração do Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 56. As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação.

TÍTULO V



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O Conselho Superior poderá solicitar à Defensoria Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinária, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 57-A. Para o cumprimento do art. 16-A, o Conselho Superior definirá dentro de 2 (duas) sessões ordinárias do termo inicial do mandato os servidores que officiarão perante a Assessoria Técnica. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 25 de 23 de novembro de 2020\)](#)

Art. 58. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando a Deliberação nº. 2, de 15 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 2014

Josiane Bettini Fruet Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado de Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama